

ANEXO À PORTARIA Nº 2.880/SAR, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO CIENTÍFICO “ASAS DA CIÊNCIA”.

TÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Comitê Técnico Científico “Asas da Ciência” (doravante CTC) é um fórum de engenharia com caráter consultivo e/ou orientativo visando prover suporte sobre atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas com a Aeronavegabilidade.

Parágrafo único. O CTC será regido pelos dispositivos deste Regulamento Interno.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O CTC é constituído por até oito membros, nomeados por Portaria do Gerente de Engenharia de Produto.

§1º Os membros do CTC serão designados para mandato bianual, o qual se encerra no dia 31 dezembro do ano de numeração par.

§2º O CTC terá um coordenador (“Chairman”) e um suplente, eleitos por seus membros.

§3º É permitida a recondução de membros, do coordenador e de seu suplente.

§4º É recomendado que os membros e, especialmente o coordenador e seu suplente, tenham qualificação e/ou experiência em atividade de pesquisa e desenvolvimento.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Com ênfase no campo da engenharia, compete ao CTC:

I - prover orientação para a gestão acerca da atuação em atividades de pesquisa e desenvolvimento, o que inclui, mas não se limita a:

a) celebração de acordos técnicos com entidades externas à ANAC, bem como outras áreas da ANAC;

b) participação de servidores em atividades relacionadas;

c) identificação da necessidade de desenvolvimento;

d) priorização de áreas de conhecimento técnico específico.

II) atuar como ponto focal na articulação com entidades externas, bem como outras áreas da ANAC, relacionadas;

III) orientar e apoiar a atuação de servidores em atividades de pesquisa e desenvolvimento;

IV) documentar, comunicar e dar publicidade dos seus trabalhos, tais como:

a) elaborar um relatório anual abrangendo as atividades mais relevantes do CTC;

b) documentar as reuniões do CTC em memórias sucintas;

c) dar visibilidade periódica gerencial das atividades do CTC;

d) promover periodicamente ações internas e externas, de forma a contribuir para a ampliação e fortalecimento do conhecimento técnico da comunidade aeronáutica nacional (servidores da unidade e de outras áreas da ANAC, indústria, organizações de pesquisa e desenvolvimento, etc.).

V - realizar periodicamente o mapeamento de novas tecnologias e tendências tecnológicas, considerando seus níveis de prontidão tecnológica, que possam resultar em inovação em aspectos que incluem, mas não se restringem a:

a) produtos aeronáuticos;

b) evolução de padrões aeronáuticos;

c) novos conceitos e métodos de certificação (ensaios, modelagens computacionais, etc.) e de manutenção (novas técnicas de inspeções, de reparos, etc.); e

d) outros aspectos correlacionados.

VI - mapear e acompanhar as atividades relacionadas dos servidores;

VII - exercer as demais funções relacionadas que lhe forem conferidas pelo gerente da GCEN.

Parágrafo único. O CTC deve considerar em sua atuação as diretrizes, correlacionadas às suas atividades, que sejam emanadas pelos órgãos competentes, incluindo aquelas que por ventura venham ser definidas pela própria Agência.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CTC reúne-se periodicamente, ou extraordinariamente mediante solicitação de qualquer um dos seus membros a quem caberá a elaboração e divulgação da pauta e presidência da reunião, ou mediante convocação do gerente da GCEN.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecer à reunião do CTC, o membro pode indicar, como observador, um servidor de sua área.

Art. 5º Poderão ser convidados outros participantes internos e/ou externos para integrarem reuniões do CTC, na condição de observadores, visando agregar informações adicionais sobre os assuntos em pauta.

Art. 6º Será elaborada, a cada reunião, memória sucinta sobre os assuntos tratados e as conclusões do CTC.

Art. 7º As conclusões do CTC levarão em conta a opinião de cada área, independente do seu número de membros no CTC.

Art. 8º Caberá ao CTC definir suas rotinas internas, visando sua operacionalização.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º O CTC deverá ser instalado em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da entrada em vigor da Portaria que o regulamenta.

Art. 10. O âmbito de atuação do CTC aumentará gradativamente, abrangendo as unidades de acordo com o cronograma abaixo:

- a) para a Gerência de Engenharia de Produto, na fase inicial;
- b) para a Gerência-Geral de Produto Aeronáutico, após 1 (um ano) ano de implantação; e
- c) para a Superintendência de Aeronavegabilidade, após 2 (dois) anos de implantação.

Art. 11. Excepcionalmente o primeiro ciclo bienal excederá os dois anos, compreendendo desde a instalação do Comitê até 31 de dezembro de 2020.